



SERVIÇO DE ESTIMULAÇÃO E REABILITAÇÃO DA CRIANÇA

CNPJ: 09.033.515/0001-62

End.: Rua José Inácio da Silva, Nº 71 – Gravatá – Centro CEP: 55641-262

Telefone: (81) 3533-1233 Email: serc2@uol.com.br



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

TÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, SEDE, DURAÇÃO, FORO

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO E CARÁTER

Art. 1º - O "SERVIÇO DE ESTIMULAÇÃO E REABILITAÇÃO DA CRIANÇA" é pessoa Jurídica de direito privado, associação civil, de natureza social, beneficente e filantrópica, sem fins econômicos nem lucrativos, de caráter de Assistência Social com atuação na área de Saúde (reabilitação e habilitação), educação social e especializada e cultural, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, fundado em 26 de Maio de 1991, tendo sido registrado no livro A, nº 1, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, as Fls. 95 R.68 no Cartório da Comarca de Gravatá, Estado de Pernambuco, tendo sido declarado de Utilidade Pública Municipal 2033/92, recebendo atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 28988.000341/95-81, Conselho Municipal dos Direitos das Crianças nº 12 e Conselho Municipal de Assistência Social nº 10 e inscrito no CNPJ sob nº 09.033.515/0001-62.

Art. 2º - "O SERVIÇO DE ESTIMULAÇÃO E REABILITAÇÃO DA CRIANÇA E COMUNIDADE", doravante neste ESTATUTO SOCIAL é designado simplesmente de SERC.

SEÇÃO II

DA SEDE, DURAÇÃO E FORO

Art. 3º - O SERC, tem sua sede a Rua José Inácio da Silva, nº 71 – Centro – Gravatá – CEP: 55.645-120, no Estado de Pernambuco, e pode abrir Departamento e/ou Setores em todo Território Nacional.

Parágrafo Único – as filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades serão regidos e disciplinados por Regulamento Internos.

Art. 4º - A duração do SERC é por tempo indeterminado, e o exercício social é igual ao ano civil.

Art. 5º - O Foro para resolver qualquer assunto pertinente a entidade é a cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco.

Amanda Ferreira da Silva
amandajuris2015@gmail.com
Advogada
OAB/PE 41934

1

Duhs:



Art. 6º - O SERC reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 7º - O SERC tem objetivo voltado a promoção de atividades de relevância pública e social. Baseado nesta definição tem por finalidade a assistência social com atuação na área de saúde (reabilitação, habilitação), educação social e especializada e cultural por meio da promoção da infância, da adolescência, da juventude, da pessoa com deficiência, e de seus respectivos familiares, em consonância com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), com a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social (NOB/SUAS), Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei do Sistema Único de Saúde - SUS), com a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), com a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e com a Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência), e demais legislações pertinentes. É também finalidade do SERC promover o atendimento nas seguintes áreas:

- I - Assistência social na forma de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos;
 - II - Oferecer atendimento de reabilitação e habilitação;
 - III - Oferecer atendimentos terapêuticos individuais e ou em grupos nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, serviço social e pedagógico;
 - IV - Oferecer atendimento educacional especializado;
 - V - Oferecer atividades culturais nas áreas de dança, música e artes;
 - VI - Oferecer atividades de esporte e lazer;
 - VII - oferecer e ou articular acompanhamentos médicos especializados em conjunto com a Rede de Atenção a Pessoa com Deficiência;
 - VIII - Oferecer orientação aos familiares, responsáveis, (cuidadores), comunidades, profissionais sobre: tipos de deficiências, prevenção, promoção de direitos e direitos violados, saúde e educação inclusiva.
- §1º** - O SERC tem como missão proporcionar um atendimento específico à pessoa com deficiência, e promover a autoestima e melhores condições de vida, envolvendo as famílias, os poderes públicos e a sociedade civil, tudo no intuito de fortalecer o exercício pleno da cidadania.
- §2º** - O SERC tem o objetivo geral de promover a melhoria da qualidade de vida, a garantia dos direitos a inclusão, a promoção social, proteção e a reabilitação da pessoa com deficiência, através do envolvimento ativo das famílias, da comunidade e do poder público.

Amanda Ferreira da Silva
amandajuris2015@gmail.com
Advogada
OAB/PE 41994

AD *DF*²
Dmks



§3º - O público alvo beneficiário do SERC, é composto por crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiências e suas famílias.

§4º - sendo prioridade crianças com idade de estimulação precoce 0 (zero) a 03 (três) anos para ingressar no atendimento, que dependendo das condições serão analisadas e definidas caso a caso.

a) - O SERC oferecerá atendimento às demais idades de acordo com a disponibilidade de vagas.

Art. 8º - Consideram-se como finalidade do SERC de forma descrita aos parâmetros de Assistência Social, as seguintes atividades:

I - Atendimento:

a) realizar acolhimento da família na chegada da entidade, fazendo uma avaliação nos aspectos socioeconômicos, anamnese clínica e social, e educacional, de forma continuada e permanente.

b) desenvolver programas de forma continuada, permanente e planejada nos aspectos identificados de necessidade dos beneficiados e também as suas famílias, em situação de vulnerabilidade e risco social, trabalhando as questões de saúde, prevenção, mobilização, conscientização e inclusão.

II - Assessoramento:

a) realizar encontros de capacitação, formação com agentes de saúde, profissionais da educação e de assistência social que se relacionam com o público beneficiado e suas famílias.

III - defesa e garantia dos direitos:

a) realizar articulação com Conselhos de Direitos, atividades de mobilização e conscientização em redes com outras Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para tratar de temas na defesa, garantia e ampliação dos direitos da pessoa com deficiência e suas famílias. Além de temas transversais que fortaleçam à construção da cidadania, como por exemplo: Gênero, etnia, violência – doméstica, negligência nos atendimentos, entre outros temas concernentes com as finalidades do SERC.

Art. 9º - O SERC no atendimento às suas finalidades institucionais envida esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades no sentido de:

I - Oferecer atividades, em conformidade com as áreas de atuação, estimulando a participação, efetiva das famílias em todo processo de reabilitação/habilitação e de busca na garantia de direitos e políticas públicas para pessoa com deficiência.

II - Lutar por melhorias do Serviço Público em benefício das pessoas com deficiência e similares, garantindo o amplo direito da cidadania e da assistência;

III - Promover a inclusão social da criança, do adolescente, do jovem, da pessoa com deficiência, combatendo todas as formas de preconceitos;

Amanda Ferreira da Silva
amandajuris2015@gmail.com
Advogada
OAB/PE 41934

A. Ferreira
3
Dmbs:



IV - Participar ativamente das manifestações públicas e campanhas pelos direitos da pessoa com deficiências;

V - Desenvolver junto a sociedade civil, processos de conscientização sobre temas correlatos da pessoa com deficiência;

VI - Criar espaços alternativos, com metodologia de reabilitação baseada na comunidade (RBC), para desenvolver atividades junto à comunidade;

VII - Assistir os beneficiários através de programas e projetos de assistência social (reabilitação e habilitação com concessão de gratuidades:

VIII - Promover ações beneficentes e filantrópicas no atendimento de seus beneficiários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, com a concessão de gratuidades na prestação de serviços.

§1º – O SERC poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio, como instrumento de mobilização de recursos e suporte financeiro à promoção de suas finalidades.

§2º – O SERC poderá ainda, em atendimento às suas finalidades, institucionais, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem à educação, à saúde, à cultura e à assistência social de pessoas com deficiências.

Art. 10 - O SERC isenta-se da obrigatoriedade de prestar atendimentos quando nas seguintes situações:

I - Excesso de contingência;

II - Em casos em que o SERC tenha inabilidade técnica, impedindo assim o atendimento em relação à deficiência, na área de doença mental;

III - Em caso de ausência de recursos que venha inviabilizar o atendimento necessário e satisfatório aos beneficiários, observando assim o mínimo de condições para realiza-lo.


§1º – os critérios de atendimento às suas finalidades constantes do caput deste artigo podem ser disciplinados em Regimento Interno.

§2º – No exercício de suas finalidades institucionais, o SERC não faz e não fará discriminação de qualquer espécie, seja de raça, sexo, nacionalidade, cor, credo religioso, opinião política, condição social, ou qualquer outro tipo de condição.

Art.11 - No exercício de suas finalidades institucionais, o SERC promove o bem-estar de seus atendidos, sem preconceitos de cor, raça, credo, situação sócio econômica e ou quaisquer outras formas de discriminação e preconceitos.

Art.12- Dentro de suas possibilidades e especialidades, o SERC pode firmar convênios e/ou com instituições congêneres e/ou afins, para melhor desenvolver suas finalidades institucionais.

Amanda Ferreira da Silva
amandajuris2015@gmail.com
Advogada
OAB/PE 41934

4

Doutor:



CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - O SERC é constituído por um número ilimitado de associados, devidamente inscritos e registrados no livro e/ou fichas correspondente.

§1º – São associadas do SERC as pessoas físicas de conduta moral e sociais ilibadas aprovadas pela Assembleia Geral.

§2º – Os funcionários do SERC não poderão ser admitidos como associados, assim como fica vedado aos funcionários e prestadores de serviço de qualquer natureza por força de contrato, a admissão na qualidade de associado sem que haja a desvinculação trabalhista contratual.

Art. 14 – O SERC, se constituirá dos associados, a saber:

I – Associados fundadores – são aqueles que promoveram a fundação da pessoa jurídica, subscrevendo a ata de fundação e que contribuam para a manutenção da mesma;

II – Associados efetivos – são aqueles que ingressarem no SERC, após a sua fundação e que contribuam mensalmente para a manutenção da mesma;

III – associados colaboradores – são aqueles que, ao prestarem relevantes serviços ao SERC, receberão o “status” de associado, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Na categoria de associados(as) colaboradores, poderá haver uma forma de colaboração caracterizada por apadrinhamento de criança e adolescentes beneficiados pelo SERC, que não tem direito a voto.

Art. 15 – São direitos dos associados (as) efetivos (as) quites com suas obrigações sociais:

I - Participar das atividades;

II - Votar e ser votado para qualquer cargo ou função desde que tenha acima de 18 anos;

III - Participar das Assembleias Gerais, tendo o direito a voz e voto garantido;

IV - Consultar todos os livros e documentos do SERC, sempre que achar necessário;

V - Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações, sobre as atividades do SERC e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VI – Solicitar ao Presidente do Conselho Diretor a instalação de uma Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto após a formação de 1/5 dos associados por escrito e assinando;

VII - Desligar-se do SERC quando lhe convier, através de comunicação por escrita ao Conselho Diretor.

Amanda Ferreira da Silva
amandajuris2015@gmail.com
Advogada
OAB/PE 41934


5

Daniela



§1º – O associado que aceitar qualquer relação empregatícia e ou contratual por prestação de serviço com o SERC perderá o direito de votar e ser votado enquanto mantiver os referidos vínculos descritos, até que ele se mantenha com este vínculo.

§2º - O associado colaborador participará das atividades em caráter colaborativo, de acordo com a necessidade definida pelo Conselho Diretor, podendo participar das assembleias com direito a voz.

Art. 16 – São deveres dos associados (as):

I - Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral. E respeitar o presente Estatuto Social.

II - Respeitar os compromissos assumidos pelo SERC;

III - Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento do SERC.

IV - Contribuir para o cumprimento dos objetivos do SERC;

V - Zelar pelo patrimônio do SERC;

VI - Efetuar as mensalidades estabelecidas em Assembleia Geral.

§1º – Os associados (as) não respondem, ainda que solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo SERC.

§2º - Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do SERC, a título algum ou sob qualquer pretexto.

§3º - Os associados colaboradores, tem apenas como dever a colaboração com o SERC de acordo as necessidades e as condições que dispõem.

Art. 17– São requisitos para inclusão de associados (as):

I - Que esteja praticando ações de acordo com objetivos do SERC;

II - Gozar de idoneidade moral;

III - Requerer a inclusão como associado (a), comprometendo-se a contribuir mensalmente e a respeitar o presente Estatuto Social;

IV - Ser apresentado por outro associado (a) em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os (as) associados(as), não auferirão quaisquer retribuições financeiras, bonificações ou vantagens.

Art. 18- O (a) associado (a) que não cumprir os preceitos deste Estatuto Social estará sujeito as seguintes penalidades:

Amanda Ferreira da Silva
amandajuris2015@gmail.com
Advogada
OAB/PE 41934

6



- I - Advertência reservada;
- II- Censura pública;
- III- Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição;
- IV- Exclusão do quadro de associados (as).

Parágrafo Único: As penalidades previstas nas alíneas deste artigo não têm caráter progressivo, e serão aplicadas a juízo do SERC.

Art. 19 - Perderá a condição de associado (a):

- I – Prejudicar sobre qualquer pretexto o bom nome do SERC
- II- Perturbar a ordem das atividades do SERC
- III- Não cumprimento dos dispositivos contidos neste estatuto e deliberações das reuniões e assembleias gerais;
- IV- Danos morais e financeiros causados ao SERC.

Art. 20 - A demissão de associados constitui a saída do associado/a pedido próprio, não cabendo a associação recusar, enquanto a exclusão de associado/as se dará mediante decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Todo(a) associado(a) passivo de exclusão terá o direito à ampla defesa em Assembleia Geral.

Art. 21 -A saída e demissão do(a) associado(a) se dará:

- I – A pedido do associado (a), através de carta a presidência do Conselho Diretor;
- II – Pelo não comparecimento a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas não justificadas através de atestado ou declaração.
- III - Por exclusão, decidida em Assembleia Geral, se por motivo grave que confronte os princípios da associação, sendo resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa do associado (a), assim como o direito a recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO

Amanda Ferreira da Silva
amandajuris2015@gmail.com
Advogada
OAB/PE 41934



7
[Handwritten signature]
Dyker



Art. 22 – O SERC é administrado por:

- I - Assembleia Geral dos Associados;
- II - Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- III – Direção Executiva.

§1º – Os integrantes dos órgãos de administração não respondem, nem solidariamente nem sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do SERC.

§2 – Os órgãos de administração não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do SERC, a título algum ou sob qualquer pretexto.

§3º- Respeitando o disposto neste Estatuto Social, o SERC, terá sua estrutura organizacional e funcionamento previstos, em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas de modo de atender plenamente os objetivos institucionais. Podendo ser implementado de forma definida e organizada o Comitê de Gerenciamento, que terá suas atribuições definidas no Regimento Interno.

SEÇÃO II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

SUB-SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 23 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados (as) em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º - os funcionários do SERC, os beneficiários e seus familiares poderão participar da Assembleia Geral sem direitos a votos, mas com pleno direito de plena manifestação. Devendo ser analisado pelo Conselho Diretor, antes de cada Assembleia, alguma situação que seja limitada a participação de acordo às normas definidas no Regimento Interno.

§2º - os funcionários do SERC e os funcionários cedidos participarão da elaboração do planejamento estratégico, do plano operacional e das avaliações anuais.

§3º - após a Instalação da Assembleia Geral, os associados presentes definirão os limites da participação dos funcionários e beneficiários do SERC.

Art. 24 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela pelo (a) Presidente (a), mediante edital a ser afixado na sede do SERC, por comunicação escrita e entregue em mãos, devidamente protocolada, e/ou por e-mail, e em locais públicos frequentados pelos associados (as) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, da data de sua realização.

Art. 25 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

Amanda Ferreira da Silva
amandajunior2015@gmail.com
Advogada
OAB/PE 41934

8



- I – Aprovar o Plano Estratégico e o Plano Operacional do SERC;
- II – Deliberar sobre os assuntos ordinários do SERC;
- III – Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- IV – Aprovar a inclusão de associados;
- V - Aprovar as contas, o relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- VI - Apreciar e aprovar o plano de ação;
- VII - Apreciar e votar o regimento interno que venha a ser elaborado;
- VIII - Deliberar sobre assuntos de interesse social.

SUB-SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 26 – A Assembleia Geral Extraordinária se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo Conselho Diretor;
- II – Por requerimento de 1/5(um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 27 – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 28 – Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre a dissolução do SERC, e neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- II - Decidir sobre a mudança do objetivo do SERC;
- III - Decidir sobre as mudanças no Estatuto Social do SERC;
- IV - Exclusão de Associados;
- V - Destituir o Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- VI - Outros assuntos de interesse do SERC.

§1º - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização do SERC, a Assembleia Geral dos Associados, em caráter extraordinário para esse fim, indicará coordenadores e conselheiros fiscais provisórios até a eleição e posse dos novos, que deverão ser eleitos em um prazo de no máximo de 30 (trinta) dias.

Amanda Ferreira da Silva
amandajuris2845@gmail.com
Advogada
OAB/PE 47834

9
[Handwritten Signature]



§2º - Para as deliberações referentes aos assuntos descritos nos incisos I a V deste artigo, é exigido o voto de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

Art. 29– Para as deliberações em Assembleia – Ordinária ou Extraordinária – é exigida a presença da maioria absoluta dos membros em primeira convocação e o voto de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, presença de 1/5 (um quinto) dos membros e o voto de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 30 - As decisões das Assembleias Gerais Ordinárias e ou Extraordinárias deverão ser registradas em ata assinada por todos os presentes, e, no caso de eleição da diretoria, deverá ser destacada a relação de votantes.

Parágrafo Único – As atas poderão ser lavradas em formato eletrônico, assim como assinadas também eletronicamente pelos participantes.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DIRETOR, CONSELHO FISCAL E DA DIREÇÃO EXECUTIVA
SUB-SEÇÃO I
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 31 – O Conselho Diretor será constituído por um(a) Presidente(a), Vice-Presidente, por um Secretário(a), Tesoureiro(a) e um(a) vogal.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Diretor será de três anos, e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 32 – Compete ao Conselho Diretor:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, bem como as deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais;
- II - Elaborar o plano de trabalho do SERC, submetendo-o apreciação da Assembleia Geral;
- III - Coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembleia Geral;
- IV - Propor a criação dos programas, coordenações dos programas e atividades específicas quando for o caso;
- V - Deliberar e ou propor a forma de funcionamento do Comitê Gestor;
- VI - Propor na Assembleia Geral o valor da contribuição dos associados;

Amanda Ferreira da Silva
amandajurista15@gmail.com
Advogada
OAB/PE 41934
10
[Handwritten signature]
Dadas:



VII - Apresentar a Assembleia Geral ordinária o relatório e as contas da gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 33- O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente e extraordinariamente, sempre que necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinadas por todos os presentes.

Art. 34 – Compete ao(a) Presidente (a) do Conselho Diretor:

I – Representar o SERC, judicialmente e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;

III – Presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

V - Assinar conjuntamente com o(a) Tesoureiro(a) os cheques e as movimentações financeiras do SERC.

Art. 35- Compete ao(a) Vice-Presidente(a):

I - Substituir o(a) Presidente(a) em suas vacâncias

II - Assinar os cheques em caso de ausência do(a) Presidente, mediante procuração autorizando;

III- Exercer tarefas e ou funções outras, a bem servir do SERC, quando necessárias e deliberadas

pela Assembleia Geral Ordinária e ou Extraordinária e ou mesmo pelo próprio Conselho Diretor em suas reuniões deliberativas, desde que para estas não se exijam referendamentos por parte da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único – Considerar-se-á como exigência de referendamentos por parte da Assembleia Geral matérias que apresentem riscos e ou mesmo modificações estruturais ao funcionamento institucional em suas diversas esferas de ação e gestão, assim como as que possam entrar em choque com as contidas no presente Estatuto Social.

Art. 36 – Compete ao(a) Secretário(a) do Conselho Diretor:

I – Responsabilizar-se pela lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Diretor, sendo-lhe facultado(a) o direito de propor a indicação de outro membro do referido Conselho Diretor para a consecução desta atividade, desde que haja consenso de aprovação entre os membros do mesmo:

a) em caso de ausência do(a) secretário(a) compete ao(a) Presidente(a) e ou ao(a) Vice-presidente(a), quando da vacância deste, nomear um membro do Conselho Diretor, incluindo o(a) vogal, para secretariar o mesmo em suas deliberações, passando este(a) a atuar como Secretário(a) *ad-hoc*;

Amanda Ferreira da Silva
amandajuris2015@gmail.com
Advogada
OAB/PE 41934

11



b) em casos de necessidades de caráter burocrático de competência da função poderá a(o) secretária(o), ponderando as possíveis implicações legais e ou de sigilo, convocar a (o) secretária(o), a(o) auxiliar administrativo(a) e ou outro membro da equipe de trabalho da gestão administrativa interna do SERC para auxiliá-la(o) em suas tarefas.

II – Manter os livros de atas e de assinaturas de presenças sob sua responsabilidade;

III - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

IV -Fazer ou delegar fazer todas as correspondências, relatórios, e outros documentos pertinentes a função;

V - Organizar e manter organizado os arquivos, mantendo-os sob sua guarda.

Art. 37 – Compete ao(a) tesoureiro(a) do Conselho Diretor:

I –Coordenar, monitorar e contabilizar as arrecadações e as contribuições dos(as) associados (as), rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II - Delegar o pagamento das contas;

III - Assinar e endossar juntamente com o(a) Presidente(a), os cheques, ordem de pagamentos e demais documentos contábeis;

IV - Coordenar e monitorar a escrituração dos livros auxiliar de caixa;

V - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VI - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenhos financeiros e contábeis sobre as operações patrimoniais realizadas;

VII - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras quando for o caso.

Art. 38 – Compete ao membro vogal do Conselho Diretor:

I – Assumir funções e executar tarefas que lhe forem designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor da instituição SERC;

II – Substituir o(a) Secretário (a) ou o (a) Tesoureiro(a), nas suas ausências e ou em seus impedimentos.

SUB-SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal da instituição SERC será constituído por 03 (três) membros efetivos e 02(dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dos associados.

Amanda Ferreira da Silva
amandajuris2015@gmail.com
Advogada
OAB/PE 41934

12





§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal da instituição SERC será coincidente com o mandato do Conselho Diretor da instituição SERC;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da instituição SERC;

II- Examinar as planilhas orçamentárias, os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Diretor da instituição SERC;

III- Requisitar junto a administração financeira e ou junto a(o) Diretor(a) Executiva(o), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição SERC;

IV- Responsabilizar-se pela contratação e acompanhamento do trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral dos associados da instituição SERC;

§1º- O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente de acordo a reunião do Conselho Diretor, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal não respondem, nem solidariamente nem sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do SERC.

SUB-SEÇÃO III DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL

Art. 41- As eleições para os cargos eletivos para o Conselho Diretor e para o Conselho Fiscal serão realizadas a cada 04(quatro) anos.

Art.42- Só poderá participar de chapas como candidatos na eleição os(as) associado(as) em dia com suas mensalidades e demais obrigações perante o SERC e que tenham acima de 18 anos de idade.

Art. 43 - Os (as) associados(as) eleitos(as) para o Conselho Diretor e para o Conselho Fiscal, assim como seus vogais, serão empossados imediatamente, na mesma Assembleia em que forem eleitos(as).

Art. 44 - A (o) presidente, em mandato, afixará na sede da instituição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da eleição, os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Amanda Ferreira da Silva
Advogada
OAB/SP 41934
amandajuris2015@gmail.com

13
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Art. 45- Com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a diretoria criará uma comissão eleitoral, constituída de três associados (as) não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos ao pleito, a mesma também poderá ser constituída, em caso de impossibilidade por parte dos associados, por três assessores, nomeados pela(o) presidente do Conselho Diretor, desde que estes não possuam vínculo comprovado com a instituição SERC. Esta comissão terá a finalidade de:

- I - Elaborar as instruções gerais das eleições.
- II - Elaborar os modelos das cédulas eleitorais;
- III - Organizar as mesas receptoras e junta apurada;
- IV - Controlar a votação;
- V- Apurar os votos;
- VI - Fixar os resultados da eleição em local visível;
- VII - Dar posse aos eleitos.

Art. 46- Concluídos os trabalhos do pleito e entregue de todos os documentos e materiais utilizados à diretoria, a comissão eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

SUB-SEÇÃO IV DA DIREÇÃO EXECUTIVA

Art. 47 - A Direção Executiva será constituída por: uma(um) Diretora(o) Executivo(a), uma Coordenação Administrativa e Financeira; uma Coordenação de Saúde, Educação e Ação Social; e uma Coordenação de Desenvolvimento Comunitário.

§1º - A Coordenação Administrativa e Financeira; a Coordenação de Saúde, Educação e Ação Social; e a Coordenação de Desenvolvimento Comunitária responderão, hierarquicamente, a (ao) Diretora (o) Executiva (o)

§2º - As atribuições da Coordenação Administrativa e Financeira; da Coordenação de Saúde, Educação e Ação Social; e da Coordenação de Desenvolvimento Comunitário serão descritas no Regimento Interno da Instituição SERC.

Art. 48 - A(o) Diretora(o) Executiva(o) será indicada e empossada(o) pelo Conselho Diretor e terá mandato a bem servir dos interesses institucionais.

§1º - Compete unicamente ao Conselho Diretor a exoneração da (o) Diretora (o) Executiva (o) quando este julgar, assim, necessária;

§2º - A(o) Diretora(o) Executiva(o) não responde, nem solidariamente nem sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do SERC.

Amanda Ferreira da Silva
amandaferreirajuris2015@gmail.com
Advogada
OAB/RJ nº 1934

14
[Handwritten signature]
Dmks.



Art. 49 – Compete a(o) Diretora(o) Executiva(o):

- I - Gerenciar os recursos financeiros e humanos, os programas e as operações gerais da instituição SERC para a consecução de suas finalidades;
- II- Atuar como o ponto central de comunicação entre os setores operacionais, administrativo, Conselho Diretor e Conselho Fiscal da instituição SERC;
- III- Representar ou delegar poderes representacionais, a instituição SERC frente aos poderes Federais, Estaduais e Municipais, assim como junto aos conselhos de direitos e demais órgãos legais, diretos ou indiretos, de defesa das pessoas com deficiências, assim como junto a sociedade em geral;
- IV- Representar ou delegar poderes representacionais, a instituição SERC, junto a instituições e ou órgão financiadores, públicos e privados de âmbito nacional e ou internacional;
- V- Zelar pelo cumprimento dos acordos firmados e ou a serem firmados, juntos aos órgãos financiadores públicos e ou privados de âmbito nacional e ou internacional;
- VI - Responsabilizar-se pela elaboração, monitoramento e o fazer cumprir o Planejamento Estratégico, os Planos Operacionais Anuais, as planilhas orçamentárias, as avaliações Institucional, os relatórios e demais instrumentos legais institucionais que promovam a consecução dos objetivos institucionais;
- VII - Responsabilizar-se, pelos relatórios devidos e pertinentes ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal da instituição SERC, assim como a todos os órgãos legais e pertinentes dos poderes públicos Federais, Estaduais e Municipais, assim como aos agentes financiadores de caráter público e ou privado na esfera nacional e ou internacional;
- VIII - Resolver e tomar decisões que julgue importantes para a consecução dos objetivos da instituição SERC;
- IX – Cumprir e fazer cumprir as determinações dos Conselhos Diretor e Fiscal da instituição SERC;
- X – Outras funções que se julgue de importância para a consecução dos objetivos da instituição não contidas neste Estatuto Social poderão ser descritas no Regimento Interno da instituição SERC.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 50 – Os recursos financeiros necessários à manutenção do SERC poderão ser obtidos por:

Amanda Ferreira da Silva
amandajurista@gmail.com
15
15090000
OAB/RJ - 41934

[Handwritten signature]
Dantas



- I – Termos de parcerias, convênios e contratos firmados com os poderes públicos na esfera Federal, Estadual e ou Municipal para financiamento de projetos na área de atuação da instituição SERC;
- II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências financiadoras nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuição dos associados (as);
- VI – A instituição SERC poderá desenvolver atividades de captação de recursos através de realização de assessoria nas áreas de sua atuação, bem como através de outros meios legais e de realização de eventos beneficentes.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

- Art. 51** – O patrimônio do SERC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos que tenham ou que venham adquirir no decorrer de sua existência.
- Art. 52-** O patrimônio do SERC, deve ser utilizado no uso de suas finalidades, não proporcionando o desperdício, e a diminuição do mesmo, nem o uso em interesses individuais, que não estejam alinhados a missão, visão e valores da entidade.
- Parágrafo Único-** Alguma situação específica em relação ao uso do patrimônio, deverá ser submetida à apreciação da Direção Executiva e esta na impossibilidade de decisão, encaminhará a matéria para o Conselho Diretor, podendo ser ambas as decisões posteriormente avaliadas em Assembleia Geral.
- Art. 53** – No caso de dissolução da associação e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuídas entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 54** – A prestação de contas da instituição SERC observará no mínimo:
- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Amanda Ferreira da Silva
amandajurista2015@gmail.com
OAB/PE nº 41934

16
[Handwritten signature]



II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, em locais de fáceis acessos, isso no encerramento do exercício fiscal, com relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

§ 1º - Para manter em dias a contabilidade, a instituição SERC deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

§ 2º - o exercício financeiro da instituição SERC obedecerá ao ano fiscal iniciado em 01 (hum) de janeiro e encerra em 31 (trinta e um) de dezembro, a cada ano.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

Art. 55- O SERC deverá ter:

- I - Livro e ou fichas de matricula dos (as) associados (as);
- II - Livro de atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, das reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, das reuniões administrativas internas com as coordenações, equipes técnicas e demais funcionários e ou colaboradores e contratados;
 - a) as atas poderão ser elaboradas em formato digital;
 - b) as atas e os livros deverão se arquivadas(o) em pastas e locais específicas.
- III - Livros de presença dos associados em Assembleia Gerais ou listas que acompanhem as atas;
- IV - Livros fiscais, contábeis, exigidos por lei.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 – A instituição SERC será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 57 – O presente Estatuto Social da instituição SERC poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisões da em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 58 – Os casos omissos serão dirimidos e solucionados pelo Conselho Diretor e referenciados pela Assembleia Geral, e em casos omissos, acima dessas duas instancias, fica eleito o foro da comarca da cidade de Gravatá, no Estado de Pernambuco.

Amanda Ferreira da Silva
amandajuris2015@gmail.com
Advogada
OAB/PE 41934

17
Dantas



Art. 59- Deverá ser elaborado um Regimento Interno onde detalhará o funcionamento, fluxograma, critérios e demais normas não contempladas neste Estatuto Social, devendo respeitar os artigos e normas nele contidas.

Art. 60- O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores, e, entra em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Art. 61 - O presente Estatuto Social da instituição SERC foi reformulado em Assembleia Geral Extraordinária realizada aos nove dias do mês de abril do ano de 2021.

Gravatá (PE), 09 de Abril de 2021

Ivone Batista Marinho

Presidente
Nome: Ivone Batista Marinho
CPF: 065.461.104-15

Ivone Muzar Zarzar Pinheiro

Vice-Presidente
Nome: Ivone Muzar Zarzar Pinheiro
CPF: 345.469.014-53

Isaac Simões de Medeiros

Tesoureiro (a)
Nome: Isaac Simões de Medeiros
CPF: 028.779.558-69

Dielson Marcone Bezerra da Silva

Secretario (a)
Nome: Dielson Marcone Bezerra das Silva
CPF: 485.741.474-00

Amanda Ferreira da Silva

Advogada (o)
Nome: Amanda Ferreira da Silva
CPF: 070.956.384-11
OAB/PE: 41934

Amanda Ferreira da Silva
amandajuris2015@gmail.com
Advogada
OAB/PE 41934



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO – SERVIÇOS REGISTRAL E NOTARIAL
Rua Pe. Joaquim Cavalcanti, 229 – Centro – CEP: 55641-150 – Gravatá / PE
Fone: (81) 3533-0450 – E-mail: epidergravata@gmail.com

MADALENA MEDEIROS DO NASCIMENTO – Tabelião Oficial
ORLINE ROSELIE NASCIMENTO MENEZES – Sub. 10115
ORLANDO DO NASCIMENTO JUNIOR – Substituto

RTDPJ REGISTRO DE T.D e PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO N° 14001 Livro A-04 fls. 178v
REGISTRO: AV8-R-68 Livro A-15 fls. 72
Datado de: 04.07.2021
SELO DIGITAL 0077123.F1A04201902.06480

Orlando do Nascimento Junior

ORLANDO DO NASCIMENTO JUNIOR (Substituto)

CONSULTE AUTENTICIDADE EM WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL

Dantas